



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI Nº 3.566, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**  
**(Origem: Legislativo)**

**Proíbe a cobrança de valor pelo religamento do serviço de abastecimento de água em decorrência de suspensão por inadimplência do usuário.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de taxa de religamento de água quando a interrupção do fornecimento ocorrer por inadimplência.

**Parágrafo único.** Esta proibição não se aplica quando a interrupção de fornecimento do aludido serviço foi requerido pelo consumidor.

**Art. 2º** No caso de corte de fornecimento por atraso, havendo o pagamento, a empresa concessionária deve restabelecer o fornecimento de água sem qualquer ônus ao consumidor.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança.

**Art. 3º** Após o informe do pagamento por parte do consumidor, a empresa terá o prazo máximo de 12(doze) horas para reestabelecer o fornecimento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 27 de janeiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Esaú dos Santos  
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 27 de janeiro de 2020, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Esaú dos Santos  
Presidente